



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 651 - DE 13 de agosto de 1969.

Isenta de correção monetária, multa e juros de mora o recolhimento de Tributos de competência Municipal, em atraso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Correção Monetária, o recolhimento de quaisquer tributos Municipais, em atraso.

§ Único - A isenção referida neste artigo, será concedida, desde que o recolhimento do tributo devido ocorra, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da vigência da presente Lei.

Art. 2º - O não recolhimento das espécies tributárias de competência Municipal, no prazo aludido no artigo antecedente, subordinará o contribuinte às sanções pecuniárias previstas na Legislação Municipal vigente.

Art. 3º - (Vetado)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de agosto de 1969.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Prefeito

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração